

1 Objeto

Atestar o não cumprimento pela RENOVA das bases mínimas para a relatoria do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme a deliberação nº 73, de 25 de maio de 2017, com especificidades de descrições em anexo.

2 Justificativa

As bases mínimas de relatoria do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada são os condicionantes essenciais e necessários para que essa Câmara Técnica tenha possibilidade de acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações do Programa de Saúde e os impactos dessas ações na situação de saúde das populações atingidas.

3 Descrição da Situação

A Fundação RENOVA apresentou à CT-Saúde o documento intitulado Relatório Padrão, em resposta à Deliberação CIF nº 73, de 25 de maio de 2017. Após análise identificou-se que a Fundação RENOVA suprimiu do modelo de relatório padrão, aprovado pelo CIF, texto expresso em diversos tópicos, dentre os quais: (a) a necessidade de anexar documentos comprobatórios e complementares na **descrição qualitativa e quantitativa do objeto**; (b) definição de medidas de desempenho e estabelecimento de prazos para os indicadores no quadro **descrição do objeto**; (c) a necessidade de anexar detalhamento no quadro **Resultados Alcançados**; (d) no quadro **descrição da coparticipação acordada entre a empresa e autoridade competente sobre determinada política pública** o detalhamento de documentos e planos assinados pelas partes envolvidas foi retirado; assim como o demonstrativo de receita e despesa não observou o detalhamento previsto no modelo.

4 Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela inadequação do documento apresentado em vista da insuficiência de informações essenciais, reiterando-se a necessidade de receber a relatoria das ações do Programa de Saúde com o nível de detalhamento e informações já definidos conforme deliberado pelo CIF, para que seja possível realizar o monitoramento do Programa.

5 Encaminhamento

A Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde) pugna pela reprovação do documento apresentado pela Fundação RENOVA, e pela determinação à Fundação que reelabore o relatório dentro dos moldes aprovados na Deliberação CIF nº 73, de 25 de maio de 2017 no prazo de 30 dias.

Esclarece-se que na 12ª reunião ordinária a CT-Saúde pontuou para a Fundação a necessidade de adequação e reformulação conforme os detalhamentos supracitados.

Em 10 de Maio de 2018.

Rodrigo Fabiano do Carmo Said
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde

Deliberação nº XX, de XX de maio de 2018.

Reprova o documento intitulado Relatório Padrão apresentado pela Fundação RENOVA, e pela determinação à Fundação que reelabore o relatório dentro dos moldes aprovados na Deliberação CIF nº 73, de 25 de maio de 2017.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo, e empresas SAMARCO Mineração S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusulas 06 do TTAC, a Deliberação CIF nº 07, a Deliberação CIF nº 73, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO**, delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **REPROVA** o documento intitulado Relatório Padrão apresentado pela Fundação RENOVA.
- 2) **DETERMINA** que a Fundação RENOVA reelabore o relatório dentro dos moldes aprovados na Deliberação CIF nº 73, de 25 de maio de 2017, no prazo de 30 dias a partir da data desta Deliberação.

Belo Horizonte, XX de maio de 2018.

Marcelo Campos Belisário
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO